
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 04/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: *INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AS ATIVIDADES ESPECIAIS PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM JORNADA DE TRABALHO EXCEPCIONAL NA ATUAÇÃO EM AÇÕES DE COMBATE A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso VI da Lei Orgânica do Município e de igual forma o art. 62 da Constituição Federal, adota a seguinte **MEDIDA PROVISÓRIA**, com força de Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Fundo Municipal de Saúde a **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AS ATIVIDADES ESPECIAIS PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE NA ATUAÇÃO EM AÇÕES DE COMBATE A COVID-19**, para pagamento a profissionais que desempenharem serviços extraordinários a essa municipalidade, com cumprimento de jornadas de trabalho excepcionais, com critérios e valores conforme a seguir:

I – Para **MÉDICO CLÍNICO-GERAL**, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por jornada excepcional de até 12 (doze) horas no período diurno ou de até 06 (seis) horas no período noturno;

II – Para **ENFERMEIRO**, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por jornada excepcional de até 12 (doze) horas no período diurno ou de até 06 (seis) horas no período noturno;

III – Para **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por jornada excepcional de até 12 (doze) horas no período diurno ou de até 06 (seis) horas no período noturno;

IV – Para **RECEPCIONISTA DE UBS e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por jornada excepcional de até 12 (doze) horas no período diurno ou de até 06 (seis) horas no período noturno;

Art. 2º – Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela definição dos quadros de servidores, escalas e locais de trabalhos para atuação destes, nas exclusivamente nas ações de enfrentamento a pandemia do COVID-19;

Art. 3º – Fica a Secretaria Municipal de Finanças pelo pagamento das diárias, conforme indicações expedidas pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde;

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde, para fazer face ao pagamento das obrigações assumidas por esta Lei.

Art. 5º – Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal, Caraúbas - RN, em 24 de março de 2020.

PAULO DE PAIVA BRASIL
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Paulo de Paiva Brasil
Código Identificador:8656DB35

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/03/2020. Edição 2238

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>